

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1744/83

INTERESSADA: CACILDA MARIA ASCIUTTI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Sociologia Geral, na FFCL. de Santo André.

RELATOR : Consº Manoel Gonçalves Ferreira Filho

PARECER CEE Nº 1737 /83 - CTG - APROVADO EM 23/11/83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação de Cacilda Maria Ascitti para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Sociologia Geral, no curso de Ciências Sociais, junto ao Departamento de Ciências Sociais.

A professora está sendo indicada para substituir a professora Daisy Camargo, aprovada pelo Parecer CEE nº 539/83, que, em agosto/83, solicitou demissão.

Comprova-se no processo que a interessada é Bacharel e Licenciada em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - USP, diplomas registrados e expedidos em 19/11/79.

Estudou no curso as disciplinas: Sociologia I - 1959, 1960 e 1962 e Sociologia II - 1960 e 1961.

Participou de Cursos de curta duração de:

- II Congresso Estadual de Sociólogos;
- I Jornada de História
- Curso sobre Sociologia Industrial-USP;
- Seminário de Altos Estudos sobre "O Sistema Internacional e os Países do Terceiro Mundo";
- "Stage Special de Droit International Public";
- Curso de Política Internacional.

Participou como conferencista no Seminário "Cientistas Sociais: onde estão e o que fazem" promovido pela PUC de São Paulo e como coordenadora no Seminário "Revisão Crítica da Produção Sociológica Voltada para a Agricultura.

Atuou como colaboradora nos livros "A Empresa Industrial em São Paulo" e "O Sociólogo e o Subdesenvolvimento".

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A indicada preenche, sem dúvida, a exigência do art. 4º I, da Resolução CEE 5/80.

Quanto ao aprimoramento necessário para que possa ser considerada apta a lecionar no 3º grau (que se demonstra nos termos do item II do referido artigo 4º da Resolução CEE 5/80), o seu curriculum vitae deixa a desejar. Entretanto, pode ser aceita, sob a condição de enriquecimento curricular, até o final do ano letivo do 1984.

Grade horária aceitável nos termos da Resolução CEE n° 17/82.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Cacilda Maria Asciutti para, como Professor I, lecionar Sociologia Geral até o final do ano letivo de 1984, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, ficando certo que a aprovação definitiva dependerá de prova de enriquecimento curricular.

São Paulo, 19 de outubro de 1.983

a) Consº Manoel Gonçalves Ferreira Filho-Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Jessen Vidal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 09/11/83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de novembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE